

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8/2020

Erro material. Leia-se: (...) fica acrescido dos seguintes incisos V e § 4º a 6º

Altera o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte para incluir a licença-maternidade e paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - O inciso III art. 80 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH - passa a ter a seguinte redação e o referido artigo fica acrescido dos seguintes inciso V e §§ 4º a 7º:

“Art. 80 - Não perderá o mandato o Vereador:

(...)

III - licenciado por motivo de doença ou para necessários cuidados físicos;

(...)

V - licenciado por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

(...)

§ 4º - Na hipótese dos incisos III e V, é indispensável a respectiva comprovação médica por profissional da Câmara ou comprovação documental, sob pena de responsabilização.

§ 5º - As vereadoras poderão obter licença-maternidade e os vereadores, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 6º - Será concedida licença às vereadoras e aos vereadores que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção, nos termos e prazos estabelecidos na legislação específica.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Dem

est

Procurador

Pro

[Handwritten signature]

